



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## CONTRATO N.º 290/2017

### PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SALAZAR & MOTA LTDA - ME**, CNPJ: 27.777.182/0001-68, com endereço na Rua Salvador de Sá, n.º 490, Apto. 201, Edif. Sabará – Rosarinho – Recife-PE, CEP: 52.041-055, Telefone: (81) 99499-1163, neste ato representada por **Carlos Antônio da Mota**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral n.º 6.228.653 SSP/PE e do CPF n.º 321.981.914-15, residente Rua Salvador de Sá, n.º 490, Apto. 201, Edif. Sabará – Rosarinho – Recife-PE, CEP: 52.041-055, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 019/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 039/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar a Prefeitura de Vertentes-PE na captação de recursos, acompanhamento e gestão de convênios, contratos de repasses e emendas parlamentares, celebrados com o Governo Estadual e Federal.

**Subcláusula Única** - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 31.680,00** (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTAMENTO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **5001/04.123.0404.2.50 – 3.3.90.35**.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 15 (quinze) dias;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

### DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de novembro de 2017.

Allan Kardec Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

Carlos Antônio da Mota  
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 029/2017

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório n.º 039/2017

**MODALIDADE:** Convite n.º 019/2017

**CONTRATO:** 290/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Salazar & Mota Ltda - ME, CNPJ: 27.777.182/0001-68

**OBJETO:** Execução de serviços de consultoria e assessoria técnica para subsidiar a Prefeitura de Vertentes-PE na captação de recursos, acompanhamento e gestão de convênios, contratos de repasses e emendas parlamentares, celebrados com o Governo Estadual e Federal

**VALOR:** R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Oriundos do Tesouro Municipal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5001/04.123.0404.2.50 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35

**DATA:** 08 de novembro de 2017

Allan Kardec Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

Carlos Antônio da Mota  
CONTRATADA